DECRETO Nº 334/2026 - DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Orgânica Municipal, o Art. 103, ministra que a alienação de bens municipais subordinada a existência de interesse público, devidamente justificado, será **sempre precedida de avaliação;**

Considerando a Lei Orgânica Municipal, o Art. 103, § 4º O bem considerado inservível, será **submetido a vistoria com expedição de laudo**, o qual indicará o seu estado e, em se tratando de veículos e equipamentos, também seus componentes e acessórios;

Considerando a Lei Orgânica Municipal, o Art. 104 a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, **dependerá de prévia avaliação** e autorização legislativa, exceto os casos de utilidade pública;

Considerando a Lei 14.133/2021, de acordo como Art. 51. a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação **e avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária, com a incumbência de avaliar bens móveis e imóveis localizados no território do Município de Quilombo, com a finalidade de:

I - Aquisição, por:
a) desapropriação;
b) dação em pagamento;
c) compra, no caso de bens imóveis;
d) permuta.

II - Alienação, por:
a) doação;
b) investidura;
c) dação em pagamento;
d) permuta;
e) venda de ações;
f) venda de bens móveis inservíveis ou penhorados;
g) venda de bens imóveis.

III - locação de imóvel destinado às atividades precípuas da administração.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal Permanente de Avaliação Imobiliária processar as solicitações de avaliação determinadas pelo Executivo Municipal, através do Prefeito ou Secretários Municipais interessados, proceder a avaliação mobiliária ou imobiliária, apresentando o laudo respectivo.

Parágrafo único. As solicitações de avaliação serão dirigidas e protocoladas junto ao Presidente da Comissão, sendo autuadas e numeradas, juntando-se oportunamente:

I - As atas, relatórios e deliberações da Comissão;
II - Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a avaliação;
III - os recursos e demais manifestações eventualmente apresentadas pelos interessados;
IV - O laudo de avaliação;
V - O despacho de homologação do Prefeito Municipal;
VI - Demais documentos relativos à avaliação.

Art. 3º A Comissão funcionará junto ao Departamento de Licitações e Compras do Município, que lhe dará suporte técnico e administrativo.

Art. 4º A Comissão será constituída por 5 (cinco) servidores públicos municipais, nomeados por Decreto, sendo um Presidente, um Secretário-Geral e os demais farão parte da Junta Relatora que será composta de um coordenador, um secretário e um membro.

Parágrafo único. Ficam nomeados os servidores públicos abaixo relacionados, para fazer parte da Comissão:

I - RAQUEL CHITOLINA – PRESIDENTE;
II – DIANA TIBOLLA – SECRETÁRIA - GERAL;
III – REGIS EDUARDO SETE – COORDENADOR GERAL DA JUNTA RELATORA;
IV – TAUAN JUNIOR DEZORDI – SECRETÁRIO DA JUNTA RELATORA;
V – JEAN WILIAN DALLA RIVA DEVISE – MEMBRO.

Art. 5º Nos processos de avaliação serão observados os seguintes procedimentos:
I - abertura de processo administrativo, com a respectiva autuação e numeração;
II - Distribuição à Junta Relatora;
III - Elaboração do parecer da Junta Relatora;
IV - Deliberação de acolhida ou rejeição do parecer pela comissão;
V - Edição do laudo de avaliação;
VI - Homologação do laudo de avaliação.

§ 1º A Junta Relatora terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do processo, para a elaboração do parecer, que conterá, obrigatoriamente, a descrição completa do bem móvel ou imóvel avaliado, o valor unitário e global da avaliação, a data da avaliação e as demais considerações pertinentes.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão mais o coordenador da Junta Relatora deliberarão, em reunião da comissão, acerca dos pareceres, quando será lavrada ata, onde constarão os dados obrigatórios do parecer e a decisão de acolhimento ou rejeição do mesmo, devendo a mesma ser assinada pelos membros da comissão e pelos demais presentes, estes facultativamente.

§ 3º Na deliberação, ocorrendo empate, caberá ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

§ 4º Com base na ata da Comissão, de que trata o § anterior, o Secretário-Geral editará o Laudo de Avaliação, numerado seqüencialmente e datado, onde constarão os dados obrigatórios do parecer da Junta Relatora, o número do processo administrativo respectivo, entre outras considerações julgadas necessárias, emitido em três vias e assinado pelo Presidente.

§ 5º Posteriormente, para que surta os efeitos legais necessários, o processo administrativo será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

Art. 6° Poderão ser criadas Comissões Especiais para casos específicos em que haja necessidade de participação de membros de empresas ou entidades sediadas no município e/ou profissionais contratados pela municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 132/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Quilombo, 24 de junho de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.06.24 10:15:06 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em
__/__/2026
Lei Municipal nº 1087/1993

Diana Tibolla
Funcionário Designado